



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 5348, DE 04.11.03**

No artigo 3º do Decreto nº 10663 de 25 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5322, de 26 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre os benefícios fiscais que especifica.”

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º

“**12** – para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado – NCM/SH, de forma que a carga tributária nunca seja inferior a 12% (doze por cento).”

LEIA-SE:

“Art. 3º

“**19** – para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado – NCM/SH, de forma que a carga tributária nunca seja inferior a 12% (doze por cento).”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador